



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3462 DE 19 DE OUTUBRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facul
tativo em todas as repartições da administração direta e indire
ta do Estado, à execução dos órgãos prioritários cujas ativida
des não podem sofrer solução de continuidade, no dia 26 de outu
bro de 1987, com base na Lei Federal nº 7.320 de 11.06.1985, ten
do em vista as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Pú
blico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 19 de outubro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

48.0018.8141

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à execução dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer redução de continuidade, no dia 28 de outubro de 1987, com base na Lei Federal nº 7.320 de 11.06.1985, em observância às comemorações relativas ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de outubro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador